



CONTRATO N.º 20220095

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. 15 de agosto, nº 169, Comércio, Itaituba/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado pelo(a) Sr.(a) AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) GILMAR LIMA DE SOUZA, inscrito (a) no CPFº 380.010.202-15, residente e domiciliado(a) à Sétima Travessa, São Tomé, CEP 68180-000, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022- DL, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei n.º 11.947 de 16/07/2009 e Resolução N.º 06 do FNDE, de 08 de maio de 2020 e alterações vigentes, conforme especificações contidas no quadro descritivo abaixo.

PRODUTO	UND	QTD TOTAL	QTD POR PROG	PROG	\$ UNT	\$ TOTAL
CEBOLINHA VERDE E COENTRO	MÇ	5050	2310	FUND	R\$ 2,50	R\$ 12.625,00
			2590	CRECHE		
			150	Philip		
COUVE MANTEIGA	MÇ	6025	4096	FUND	R\$ 2,83	R\$ 17.053,58
			1830	CRECHE		
			100	PNAI		
PEPINO	KG	1940	1520	FUND	R\$ 5,16	R\$ 10.010,40
			370	CRECHE		
			50	PNAI		
VALOR TOTAL CONTRATADO:					R\$ 39.688,98	

CLÁUSULA SEGUNDA:

- O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Primeira deste contrato e as condições dispostas abaixo:
- a) O contratado e sua organização comprometem a fornecer os gêneros alimentícios deste contrato, conforme o disposto no Termo de Referência;

GICMAR LIMA DE SOUZA

X





- b) Se compromete a entregar os produtos em suas quantidades determinadas pelo Setor de Alimentação Escolar conforme o CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO, onde estabelece a necessidade do produto em cada mês.
- c) Se compromete a fornecer somente o que produz.
- d) Fornecer os produtos que constam em seu projeto de venda e nas quantidades que tem capacidade de fornecer.
- e) Caso, no decorrer da execução do Contrato, o contratado não conseguir entregar seus produtos contratados, por fatores que independem de sua vontade, como período sazonal, condições climáticas, poderá apresentar justificativa oficial junto ao setor de alimentação escolar em tempo hábil para evitar prejuízos aos escolares. Entende-se por tempo hábil, 48h antes da entrega da sua programação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- a) Os gêneros alimenticios deverão ser entregues conforme programação de entrega expedida pelo Setor de Alimentação Escolar. Os locais de entrega serão:
 - a1) Escolas municipais localizadas na sede do município e no distrito de Miritituba.
 - a2) No depósito do Setor de Alimentação Escolar.
 - a3) Em outra escola que for autorizado pelo setor de Alimentação Escolar, mediante combinado com os agricultores.
- b) As entregas deverão ser nas datas e horários estabelecidos, conforme programação. Não deverá ser feito entrega as quintas e sexta-feira, nas vésperas de feriados, salvo autorização explicita do Setor e/ou de pessoa responsável da escola. É terminantemente proibida a entrega aos sábados e domingos.
- c) O cronograma de entrega poderá ser modificado ao longo da vigência do contrato, por determinação do Setor de Alimentação Escolar, por motivos de adequação do recebimento e por parte dos agricultores, mediante justificativa ao setor. Esta justificativa deverá ser apresentada em tempo hábil para que se tome as devidas providências para não prejudicar as escolas. Entende-se por tempo hábil no momento do recebimento de sua programação de entrega.
- d) As entregas serão feitas semanalmente, quinzenalmente e mensalmente conforme cada produto e nas quantidades necessárias, conforme determinação do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.
 - d1) Os produtos que não forem entregues na data especificada, cujo agricultor não apresentar justificativa plausível em tempo hábil, não serão aceitas em outra data. Caso o agricultor compareça ao setor em outra data com o produto em mãos, não será aceito pelo setor, salvo autorização do responsável. Entende-se por tempo hábil, 1(uma) semana antes da data prevista de entrega.
- e) Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que seja autorizado pelo técnico responsável\RT.
- f) Quando os produtos não atenderem as especificações de qualidade da Pauta de Gêneros Alimentícios deste termo de referência deverão ser substituídos no prazo de 24h, contados do recebimento provisório da contratante.

GIZMAIZ LIMA DE SOUZA







- g) Se não for atendido o prazo determinado na alínea "d" e "d1" desta clausula a contratante expedirá um TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO somente dos produtos que atenderam as especificações e condições da Pauta de Gêneros Alimentícios deste termo de referência.
- h) Não serão aceitas mercadorias embaladas em caixas de madeira e em cestas de palha.
- i) Os produtos: COUVE, CEBOLINHA e PEPINO, deverão ser entregues diretamente nas escolas municipais, conforme cronograma expedido pelo Setor de Alimentação Escolar.
- j) Os demais produtos serão entregues no depósito do Departamento de Alimentação Escolar, localizado na Secretaria Municipal de Educação End: Trav. 15 de agosto, nº 169, Comércio, Itaituba/PA.
- k) O horário para entrega dos produtos deve ser de 08h às 12h, salvo autorização explicita do Setor e/ou de pessoa responsável da escola.
- l) A programação de entrega será elaborada conforme as informações de fornecimento de cada projeto de venda. O setor de alimentação escolar poderá modificar o cronograma de entrega a qualquer tempo para adequações às necessidades do setor e por solicitação do agricultor familiar.
- m) O setor de alimentação escolar poderá emitir termo de notificação para o agricultor que não cumpriu com a sua entrega dentro do MÊS e DATA determinados sem apresentar justificativa, em tempo hábil ao setor.
- n) Os gêneros alimentícios deverão ser embalados:
 - n2) HORTALIÇAS (cebolinha e coentro, couve): embalagem unitária, em sacos plásticos transparentes;
 - n3) VERDURAS (pepino): em sacolas tipo "rede";

CLÁUSULA QUARTA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Clausula Primeira do presente contrato, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.688,98 (trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e oito e noventa e oito centavos).

O pagamento será efetuado em conta bancaria da CONTRATADA, mediante depósito bancário na Conta Corrente 35.654-9, Agência 0754-4, do Banco do Brasil.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

GILMAIZ LIMA 17E SOUZA







c) O fornecimento dos produtos deverá ocorrer conforme Chamada Pública nº001/2022-DL, com entrega nos locais específicos de cada polo, conforme a programação do Setor de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: , Exercício 2022 Atividade 12.306.0251.2.039 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, 12.306.0251.2.040 – PROGRAMA DO PNAE – INDÍGENA, 12.306.0252.2.044 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/CRECHE, 12.306.0252.2.043 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA, 12.306.0253.2.045 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PEJA, 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

GILMAIZ LIMA DE SOUZA







CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A Contratante, através de técnico \ RT \ QT, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos recebidos no depósito do Setor de Alimentação Escolar, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade). Os gêneros alimentícios serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega; e ainda as demais normas:

- a) Não obstante, a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados pela CONTRATANTE;
- b) Fica estipulado a fiscalização do local de produção pelo Nutricionista/RT e/ou Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para verificação in loco de comprovação de produção do agricultor e/ou empreendedor familiar rural;
- c) Caso seja verificado e comprovado após visita que o agricultor e/ou empreendedor familiar rural não produz o que fornece, será imediatamente solicitado cancelamento de contrato e emitido notificação, em virtude de não atender as exigências que os produtos fornecidos são de produção própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022-DL, pela Resolução CD/FNDE nº06 de 8 de maio de 2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail desde que assinada digital, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

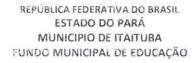
- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Epresente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

SILM AIZ LIMN IDE SOUZA







CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ITAITUBA, 21 de março de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMILTON TEXEIXA PINHO – SECRETARIO DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE

GILMAIZ LIMA DE SOUZA

GILMAR LIMA DE SOUZA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
I	2